

Art. 10 - Os profissionais selecionados para operar os veículos deverão ter treinamento especial para atendimento aos usuários cadastrados.

Art. 11 - São obrigações dos usuários do Programa Mão na Roda:

- a) estar no endereço de origem do deslocamento, pelo menos 10 (dez) minutos antes da hora marcada, juntamente com o seu acompanhante, se for o caso;
- b) comunicar, em caso de desistência do deslocamento, a central de atendimento até 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada;
- c) comunicar à Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) manter atualizados os seus dados cadastrais, junto à central de atendimento do Programa Mão na Roda;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 12 - A critério da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e desde que haja disponibilidade orçamentária, a operação do Programa Mão na Roda poderá ser terceirizada, observada a legislação específica vigente.

Parágrafo único - Caso a operação do programa seja terceirizada, conforme prevista no caput deste artigo, a Secretaria providenciará, em ato próprio, mecanismos de controle capazes de assegurar a segurança, mobilidade, acessibilidade, integridade, funcionalidade, conforto, proteção ambiental e economicidade da operação.

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal poderá articular-se com outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para viabilizar, no todo ou em parte, a operação do Programa Mão na Roda.

Art. 14 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.978, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Atualiza a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e aprova seu Regimento Interno, originalmente aprovado pelo Decreto nº 19.493, de 07 de agosto de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando:

O teor do artigo 55 da Lei complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1992, que criou o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

O teor da Lei nº 2.386, de 20 de maio de 1999, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

A necessidade de se adequar a nomenclatura dos órgãos representativos do Poder Público nesse órgão colegiado, tendo em vista a reestruturação administrativa do Distrito Federal, objeto do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN será composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de presidente, por treze conselheiros natos e treze conselheiros indicados, dos quais dez escolhidos entre os representantes da sociedade civil local.

§ 1º São Conselheiros natos:

- I - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- II - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- III - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- IV - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- V - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- VI - Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

VII - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

VIII - Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IX - Subsecretário das Cidades;

X - Subsecretário de Fiscalização;

XI - Subsecretário de Meio Ambiente;

XII - Procurador-Geral do Distrito Federal;

XIII - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 2º São Conselheiros indicados:

I - um representante de Universidade ou Faculdade de Brasília/DF, que possua curso legalmente reconhecido na área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;

III - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal - IAB/DF;

IV - dez representantes da sociedade civil local escolhidos pelo Governador do Distrito Federal.

§ 3º Na inexistência dos representantes mencionados nos incisos I, II e III do § 2º poderão ser indicados representantes de organizações técnicas de ensino e pesquisa e de entidades representativas de categorias profissionais e de classe vinculadas à questão territorial e urbana.

§ 4º Para cada Conselheiro nato e Conselheiros de que tratam os incisos I, II e III do § 2º haverá o respectivo suplente.

Art. 2º - Os conselheiros indicados no § 2º do Artigo 1º terão mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 3º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.767, de 07 de março de 2002 e o Decreto nº 25.261, de 26 de outubro de 2004.

Brasília, 28 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 27.978, DE 28 DE MAIO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN é o órgão auxiliar da Administração Direta na formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política de ordenamento territorial e urbano, rege-se nos termos da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1992, na Lei nº 2.386, de 20 de maio de 1999, e por este Regimento.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

- Art. 2º - Compete ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal:
- I - aprovar a proposta da política de ordenamento territorial e urbano;
 - II - aprovar as propostas dos Planos Diretores Locais e suas respectivas revisões;
 - III - aprovar a proposta de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;
 - IV - acompanhar e viabilizar a implantação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais;
 - V - deliberar sobre parcelamento do solo urbano;
 - VI - apreciar propostas de definição e alteração das normas de uso e ocupação do solo, quando solicitado pelo órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN;
 - VII - analisar e deliberar, no âmbito da competência do Poder Executivo, sobre os casos omissos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, nos Planos Diretores Locais, no

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DASILVA NUNES
Subsecretário-Diretor